



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA

DIGNÍSSIMO RELATOR DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 00007009-45.2012.2.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, entidade de serviço público independente, dotada de personalidade jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, **vem**, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu Presidente, **OPHIR CAVALCANTE JUNIOR**, com endereço para comunicações na SAUS, Quadra 5 – Lote 1 – Bloco M – Brasília/DF, CEP 70070-939, tel: (61)2193-9600, **requerer seu ingresso como ASSISTENTE SIMPLES**, com base no art. 50, CPC, pelos seguintes fundamentos:

Com efeito, a **Ordem dos Advogados do Brasil possui tradição na defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social. Aliás, trata-se de uma competência legal (Art. 44, I da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB) pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.**

Sua legitimação para atuar em defesa da Constituição decorre dela mesma (Art. 103, inciso VII), já tendo o Eg. Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, reconhecido o caráter universal dessa legitimação, ou seja, não se lhe exigindo qualquer demonstração de pertinência temática.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ademais, a Carta da República --- art. 103-B, § 6º --- assegurou ao Presidente do Conselho Federal da OAB *oficiar*¹ junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo, pois, direito a assento e manifestação, não obstante tenha, igualmente, no inciso XII do referido dispositivo constitucional, estabelecido que dois advogados integrem a composição do colegiado.

Portanto, participando o Conselho Federal da OAB, seja por meio de seu Presidente, seja por dois advogados escolhidos que integram a composição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, revela-se o tema de fundo do maior interesse da advocacia nacional, daí o presente pedido de ingresso como Assistente Simples.

Em síntese, o presente Pedido de Providências objetiva elevação do quantitativo de magistrados em atuação no âmbito do Eg. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA, seja no primeiro grau de jurisdição --- já defasado --- seja no segundo grau, cuja Lei Estadual nº 10.845/2007 prevê composição de 53 (cinquenta e três) Desembargadores, não obstante a Corte funcione apenas com 40 (quarenta).

A conclusão do presente feito, considerando a necessidade de melhor estruturação do Poder Judiciário no Estado da Bahia, interessa à advocacia, especialmente dos profissionais que militam no Estado, e enseja o acompanhamento desta Entidade acerca desses desdobramentos.

Pelo exposto, **o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB requer**, com base no Art. 50, CPC, **sua admissão no feito na condição de ASSISTENTE SIMPLES**, recebendo o processo no estado em que se encontra, sendo intimado regularmente dos próximos atos processuais para se manifestar, nos termos legais.

Termos em que,

Pede deferimento.


Brasília, 23 de março de 2012.

Ophir Cavalcante Junior
Presidente do Conselho Federal da OAB

¹ Segundo Paulo Roberto de Gouvêa Medida, *in* Direito Processual Constitucional, Rio de Janeiro: Forense, 2010, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, nota de rodapé pág. 27: ***‘Oficiar, no sentido geral, é intervir nos atos judiciais, cumprindo os deveres inerentes à espécie de representação’*** (ELIÉZER ROSA, *Dicionário de processo Civil, verbete ‘oficiar’*). *Quando o texto constitucional diz, portanto, que o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiarão junto ao Conselho, está a significar que lhes cabe intervir nos assuntos de competência daquele órgão no exercício da representação da instituição e do órgão que dirigem, para postularem o que for de Direito. Isso ocorrerá sem prejuízo dos representantes do Ministério Público e dos advogados no Conselho. A estes, como membros do Conselho Nacional de Justiça, cabe, com efeito, função distinta, que é a de deliberar nos assuntos de sua competência.,*



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.


Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior
OAB/DF 16.275